



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº 284/2006

SÚMULA - Dispõe sobre o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Limpeza Pública, Coleta de lixo e Conservação de vias para o exercício de 2007 e dá outras providências.

*A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul - Estado do Paraná*  
**APROVOU** e, eu Joel Marciano Rauber, *prefeito municipal*, **SANCIONO** a presente Lei.

ART. 1º - Para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Limpeza Pública, Coleta de Lixo e Conservação de Vias; no exercício de dois mil e sete (2007), fica autorizada a utilização dos mesmos valores que serviram de base para o cálculo no exercício de dois mil e seis (2006), porém, monetariamente corrigidos pela variação da UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná), apurada no período de 01/01/2006 a 31/12/2006.

ART. 2º - Permanecem em vigor todos os demais dispositivos do ordenamento tributário municipal relativamente aos tributos referidos no artigo anterior.

ART. 3º - Os requerimentos de isenção para o exercício de dois mil e sete tentados por contribuintes aposentados deverão ser apreciados até o lançamento destes tributos, sendo vedada a concessão de isenção ex officio.

§ 1º - Uma vez lançados, não mais se concederá isenção, porque o lançamento importa em contribuição de receita.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 20 de dezembro de 2006.

Joel Marciano Rauber  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE  
22 / 12 de 2006